

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2019-SEHAB
PROCESSO SEI N. 6014.2018/0000218-4
CONCORRENCIA Nº 002/2018/SEHAB.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TRABALHO SOCIAL NECESSÁRIOS A PROGRAMAS E AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - LOTE 1: REGIÕES NORTE, SUL E EXTREMO SUL. NO PRAZO DE EXECUÇÃO DE 12 MESES.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

CONTRATADA: COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.066.751,56 (vinte e quatro milhões, sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, inscrita no CNPJ n. 46.392.171/0001-04 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, inscrita no CNPJ n.º 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, n.º 405, 22.º andar, Sala 221B, Centro – São Paulo/SP, neste ato, representada, pela senhor **JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS**, Secretário Municipal de Habitação, pelos poderes outorgados pelo Título de nomeação n. 74, de 30 de abril de 2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **SEHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ n. 58.645.219/0001-28, com sede na Rua Fradique Coutinho, n. 212, 7º, 9º e 10º andar, conjuntos 71, 72, 73, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 102, 103 e 104, CEP.: 05.416-000, Pinheiros, São Paulo - SP, neste ato por seu representante legal, **FLAVIO DOS REIS DIAS**, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 282811, portador da cédula de identidade RG n.º 24.115.410-8 SSP-SP e inscrito no CPF n. 58.645.219/0001-28, doravante designada simplesmente **“CONTRATADA”**, nos termos da autorização contida no despacho constante no Doc. SEI n.021801355 e com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02, Decreto Municipal nº 44.279, de 24/12/03, e respectivas alterações, Lei Federal nº 13.161/2015 e Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, na forma da proposta do CONTRATADO, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TRABALHO SOCIAL NECESSÁRIOS A PROGRAMAS E AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, incluindo a disponibilização de equipes de profissionais, equipamentos e veículos, para execução das intervenções relacionadas no Termo de Referência.
- 1.2. Para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos, relativos à Concorrência nº 002/2018-SEHAB bem como a proposta comercial do CONTRATADO.
- 1.3. Os serviços serão prestados conforme as atividades previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, por meio de profissionais e equipamentos alocados, com observância das disposições constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS

- 2.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados no REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS
- 2.2 Os serviços serão remunerados com recursos próprios onerando a dotação orçamentária nº 16.451.3002.3.354.4.4.90.39.00.03.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na 1ª Ordem de Início de Serviço, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais ou inferiores períodos, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 24.066.751,56 (vinte e quatro milhões, sessenta e seis mil, setecentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e seis centavos)**, já incluído o Fator K de 2,75% (dois, setenta e cinco por cento) e TRDE de 1,18% (um, dezoito por cento), conforme a Planilha Orçamentária e Proposta, integrante deste contrato, na base econômica de junho/2019.
 - 4.1.1 No valor acima definido, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive despesas com encargos trabalhistas,

previdenciários e sociais, tributos e impostos de qualquer natureza, enfim todas as despesas que possam onerar a totalidade dos materiais, serviços e sua guarda.

- 4.2** O valor mensal estimado da contratação é o previsto no cronograma de desembolso físico-financeiro - Apêndice IV do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1** O CONTRATADO, além dos demais encargos e obrigações previstos neste Contrato, no Edital e seus Anexos que o integram, obriga-se a:
- 5.1.1** Prover os serviços ora contratados com pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho e devidamente habilitados, em quantidade suficiente, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica necessária.
 - 5.1.2** Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos serviços, equipamentos, transporte, etc., inclusive no que se refere a seguros e encargos sociais e trabalhistas.
 - 5.1.3** Mobilizar e colocar à disposição da SEHAB, no prazo estabelecido, as equipes técnicas, o veículo e equipamentos necessários para o cumprimento do objeto contratual.
 - 5.1.4** Responder, pela fiel e integral realização dos serviços contratados, na forma da legislação vigente.
 - 5.1.5** Providenciar, quando couber, junto aos Poderes Públicos e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas para a proteção e continuidade dos seus serviços.
 - 5.1.6** Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita observância à legislação federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, de forma a não prejudicar o bem-estar da população, devendo, ainda, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, junto ao público, a boa imagem da SEHAB e do próprio CONTRATADO.
 - 5.1.7** Dar ciência a fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, ficando esclarecido que a comunicação verbal acerca da ocorrência deverá ser feita de imediato.
 - 5.1.8** Zelar pela manutenção do local da prestação dos serviços, de forma a garantir o adequado andamento dos trabalhos, bem como providenciar e zelar pelas condições de segurança.
 - 5.1.9** Adotar identificação especial para o pessoal de suas equipes técnicas, inclusive com a utilização obrigatória de crachás.

- 5.1.10** Não recrutar profissionais para os serviços objeto deste Contrato que tenham vinculação de ordem técnica ou jurídica com empreiteiras envolvidas na execução dos serviços sobre as quais incidirá a fiscalização.
- 5.1.11** Substituir, quando solicitado, qualquer técnico de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pela SEHAB.
- 5.1.12** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela equipe de fiscalização da SEHAB, garantindo-lhe o acesso a todos os documentos relativos aos serviços executados.
- 5.1.13** Manter, por si e por seus prepostos, o completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SEHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da SEHAB, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 5.1.14** Responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelo pagamento de todo e qualquer tributo multa ou ônus que lhe sejam atribuídos em face dos serviços relacionados ao presente contrato, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 5.1.15** Prever as interferências e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços, as quais deverão ser comunicadas, por escrito, à SEHAB.
- 5.1.16** Manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 002/2018-SEHAB
- 5.1.17** Não contratar ou manter em seu quadro funcional, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, menores de idade fora das condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 5.1.18** Comunicar a SEHAB, previamente, para fins de aprovação, a eventual substituição dos profissionais inicialmente indicados como responsáveis técnicos no momento da habilitação, por profissionais com experiência equivalente ou superior àquela apresentada no procedimento licitatório.
- 5.1.19** Garantir o comparecimento de seus técnicos e/ou representantes nas reuniões convocadas pela SEHAB para discussão dos trabalhos.
- 5.1.20** Manter os equipamentos e demais itens constantes do objeto contratual em perfeitas condições de uso e funcionamento, ficando expressamente consignado que em

caso de necessidade de reparos ou consertos os bens deverão ser reparados ou substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação formulada pela SEHAB.

- 5.1.21** É expressamente proibido contratar profissionais para os serviços objeto deste Contrato que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos, servidores ocupantes de cargos em comissão ou servidores ocupantes de funções de confiança da SEHAB.
- 5.1.22** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.23** Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.24** Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- 5.1.25** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 5.1.26** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.27** Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.
- 5.1.28** Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.
- 5.1.29** Ter previsão de que o pagamento relativo ao último mês de prestação de serviços em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregos vinculados à prestação dos respectivos serviços ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

5.2 A SEHAB obriga-se a:

- 5.2.1.** Providenciar e disponibilizar, em tempo hábil, por meio de seu Coordenador, as informações e documentação necessárias ao cumprimento do objeto contratual, principalmente no que se referem aos projetos, planilhas, cronogramas, critérios de medição e demais instruções quanto aos procedimentos e rotinas de trabalho.
- 5.2.2.** Providenciar as autorizações quando necessário para o acesso algum território ou empreendimento.
- 5.2.3.** Gerenciar e coordenar os trabalhos decorrentes da presente contratação, controlando a atuação dos técnicos do CONTRATADO e monitorando seus resultados, bem como aprovar e liberar os boletins de medição e pagamentos referentes aos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1** Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a SEHAB reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pela SEHAB não exonera nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO por qualquer inobservância ou omissão em relação às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 6.3** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução dos serviços objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da SEHAB o CONTRATADO, ou vice-versa, somente produzirão efeitos vinculatórios se forem processadas por escrito, ficando assegurado à SEHAB o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido quantas vezes considerar conveniente.
- 6.4** As partes designarão por escrito, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura deste ajuste, seus representantes devidamente habilitados para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por intermédio do qual serão feitos os contatos entre as partes.
- 6.5** A SEHAB promoverá uma reunião para apresentar a equipe de fiscalização e acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.
 - 6.5.1.** Sempre que necessário, o CONTRATADO deverá questionar a fiscalização da SEHAB acerca de detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já empregados, comunicando-a sobre as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo serem endereçadas à SEHAB e entregues no seu Protocolo:

SEHAB

COORDENADORIA DE TRABALHO SOCIAL – SEHAB/CTS:

RUA SÃO BENTO, Nº405, 7º andar, Centro - São Paulo - SP

Contrato n.º 019/2019

CONTRATADO

COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

Rua Fradique Coutinho, n. 212, 7º, 9º e 10º andar, conjuntos 71, 72, 73, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 102, 103 e 104, CEP.: 05.416-000, Pinheiros, São Paulo - SP

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

8.1. O CONTRATADO emitirá as medições mensais, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período de medição, contendo todas as atividades realizadas no mês assim como aquelas realizadas nos meses anteriores que não foram medidas ou que foram objeto de glosa ou reprovação e posteriormente aceitas pela SEHAB.

8.1.1. As medições deverão ser entregues acompanhadas das respectivas planilhas de apropriação das horas efetivamente trabalhadas para cada um dos profissionais envolvidos e as correspondentes tarifas horárias acompanhadas da ficha individual de apropriação de horas.

8.1.2. Para efeito de controle, deverão ser apresentados sem custos adicionais para a SEHAB relatórios mensais das atividades realizadas pela contratada.

8.2. Procedidas às medições, conforme item 8.1, os seus resultados deverão ser encaminhados pelo CONTRATADO à SEHAB, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

8.2.1. As medições deverão ser entregues no Protocolo da SEHAB, localizado na Rua São Bento, n. 405, 7º andar - Centro - São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido ao CONTRATADO, deverá ser entregue a medição em formato eletrônico para abertura de processo SEI.

8.3. Após a aprovação da medição dos serviços, o CONTRATADO emitirá os documentos fiscais, em 02 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.

- 8.3.1.** O Documento Fiscal a ser emitido pelo CONTRATADO está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 8.3.2.** Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, o CONTRATADO emitirá, mensalmente, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos conforme item 4.1 (valor).
- 8.3.2.1.** Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no endereço mencionado no item supra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pelo CONTRATADO, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela SEHAB, da aprovação da medição e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido ao CONTRATADO.
- 8.3.3.** Os documentos fiscais deverão ser emitidos em 02 (duas) vias e conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato;
 - número da medição; e
 - período dos serviços.
- 8.3.4.** Juntamente com os Documentos Fiscais, o CONTRATADO deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014. No caso do CONTRATADO estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 8.4.** Caso o CONTRATADO seja, ou venha a ser, considerado responsável solidário pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SEHAB efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 8.5.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela contados, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada pelo CONTRATADO.

- 8.5.1.** Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado 8.1 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 8.3.2.1, a SEHAB postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.
- 8.6.** Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SEHAB.
- 8.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 8.8.** Fica expressamente estabelecido que a SEHAB não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 8.9.** A SEHAB estará impedida de efetivar qualquer pagamento ao CONTRATADO, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 8.9.1.** O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 8.10.** Forma de medição e pagamento dos serviços contratados:
- 8.10.1.** As medições serão realizadas mensalmente e deverão indicar as atividades e produtos desenvolvidos no período, bem como a relação de profissionais envolvidos e as horas trabalhadas.
- 8.10.2.** Na análise e pagamento das medições serão considerados:
- 8.10.2.1.** Para a medição e o pagamento das atividades arroladas no item 4.1.1 (escopo) do Termo de Referência, as horas técnicas dos profissionais envolvidos nestas atividades serão apropriadas conforme planilha orçamentária e respectivo cronograma de execução e desembolso (ver item 7.1 do TR) que acompanha cada Ordem de Início de Serviço Específica – OISE para a área ou intervenção e a execução dos serviços será verificada a partir dos Relatórios de Atividades, detalhando equipe, atividades e demonstrando o trabalho executado em cada área/OISE.

- 8.10.2.2.** A medição e o pagamento dos produtos discriminados no item 4.1.2 do Termo de Referência se dará mediante a entrega do produto e as horas técnicas dos profissionais específicos envolvidos nestas atividades, apropriadas conforme a Tabela de Composição de Produtos (Apêndice V do TR) que acompanha a Ordem de Início de Serviço Específica – OISE para a área ou intervenção, sendo o pagamento realizado 50% na entrega e o restante no momento do aceite final dos produtos contratados.
- 8.10.2.3.** Para a medição e o pagamento das atividades decorrentes da execução das obrigações previstas no item 4.2 do Termo de Referência, as horas técnicas dos profissionais mobilizados para tais atividades serão apropriadas mensalmente de acordo com a Planilha Orçamentária (Apêndice III), conforme a equipe aportada e a execução dos serviços será verificada a partir do Relatório de Atividades do Contrato, detalhando equipe e atividades.
- 8.10.2.4.** A remuneração dos recursos materiais se dará por meio de medição mensal e tarifa conforme Planilha Orçamentária (Apêndice III), correspondente ao que foi utilizado na execução dos serviços, devidamente fiscalizado e atestado por CTS/SEHAB.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 9.1.** Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SEHAB for a fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pelo CONTRATADO, segundo a legislação vigente.
- 9.2.** A SEHAB reserva-se o direito de solicitar ao CONTRATADO, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 9.3.** Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste Contrato são de responsabilidade do CONTRATADO, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.
- 9.3.1.** A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SEHAB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- 9.4. Se durante o prazo de vigência deste Contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SEHAB, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 9.4.1. Caso haja diferença a maior, a SEHAB somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pelo CONTRATADO, do ônus daí decorrente.
- 9.4.2. Na hipótese de o CONTRATADO vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SEHAB procederá a revisão do custo indicado na data base.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 10.192/01 e Decreto Municipal n.º 48.971/07. Na hipótese de reajustamento, o índice estabelecido será de “Consultoria” publicado pela SF, em conformidade com o Decreto n.º 25.236/87
- 10.2. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \frac{(I - I0)}{I0}$$

Onde,

R = valor do reajuste

P0 = preço a reajustar, referente à medição do período

I = índice específico definido por Portaria da Secretaria de Finanças da PMSP, nos termos do Decreto 25.236/87, referente ao 12º mês, contados a partir da data base da proposta.

I0 = mesmo índice, porém referente ao mês da data base da proposta.

- 10.3. O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data-base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/01, e independe de provocação do contratado.
- 10.4. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após, a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida por meio de débito ou crédito em faturamento posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:

- 11.1.1.** Advertência escrita;
- 11.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação por dia de atraso do início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de início de serviços ou da ordem de início de serviço específica, após o que estará caracterizada a inexecução total ou parcial do Contrato, conforme o caso;”
- 11.1.3.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação para cada subitem não cumprido do item 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato, por ocorrência, aplicada em dobro na hipótese de reincidência específica;
- 11.1.4.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação, aplicada em dobro em caso de reincidência, pela não demonstração, quando solicitado, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual;”
- 11.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual (atualizado) em caso de inexecução parcial do contrato, considerando-se como saldo contratual a diferença entre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação e o valor efetivamente executado;”
- 11.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação, em caso de inexecução total da avença;”
- 11.1.7.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação no caso de descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias pelo contratado, por mês em que for constatada a irregularidade, sem prejuízo da obrigação de devida regularização;”
- 11.1.8.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de descumprimento do disposto no subitem 5.1.21, por ocorrência, independentemente da instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Municipal nº 55.107/14;

- 11.1.9.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de descumprimento do disposto no subitem 16.1, por fato constatado;"
- 11.1.10.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de descumprimento do disposto no item 13.1 da Cláusula Décima Terceira, por ocorrência, sem prejuízo de eventual rescisão contratual".
- 11.2.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 11.3.** Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SEHAB.
- 11.3.1.** No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus o CONTRATADO, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 11.3.1.1.** Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá o CONTRATADO pela diferença apurada.
- 11.4.** Para efeito de aplicação das penalidades, o valor contratual atualizado será obtido mediante a aplicação do índice constante do subitem 10.1 desde a data-base econômica deste Contrato até a data da infração, ou na sua falta, pelo índice que o substituir ou o representar, sem prejuízo da rescisão deste Contrato e cobrança de indenização suplementar, mediante comprovação de perdas e danos excedentes.
- 11.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 11.6.** A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.7.** A aplicação das multas será precedida de notificação ao CONTRATADO feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio ou outro meio permitido pela legislação e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC, garantida a oportunidade de contraditório e ampla defesa.
- 11.8.** O CONTRATADO estará sujeito, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- 11.9.** O CONTRATADO que descumprir o disposto no subitem 5.1.21 e 16.1, independente da instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014, será penalizado com multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1.** A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, bem como na Lei municipal nº 13.278, de 07/01/02.
- 12.2.** A rescisão prevista nesta Cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, em especial na Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.2.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.2.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 12.2.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1** Não será admitida a subcontratação dos serviços, sendo que a inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará a aplicação da penalidade prevista no subitem 11.1.10 da Cláusula Décima Primeira, bem como a rescisão deste contrato sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer indenização”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 14.1.** A SEHAB reserva-se o direito de, a seu juízo, determinar a suspensão temporária dos serviços, quando esta se fizer absolutamente necessária.
- 14.2.** Na hipótese de suspensão temporária dos serviços o prazo contratual ficará

automaticamente prorrogado pelo período correspondente ao da suspensão, a fim de garantir a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O CONTRATADO deverá prestar garantia no valor de R\$ 1.203.337,57 (um milhão, duzentos e três mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total estimado, no prazo da licitação, de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela SEHAB, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 15.2.** A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste Contrato, mediante requerimento do CONTRATADO.
- 15.3.** Em caso de aumento no valor do contrato, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, o reforço da garantia prestada.
- 15.4.** Sempre que ocorrer prorrogação da vigência contratual, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, a regularização da garantia prestada.
- 15.5.** Caso haja deduções do valor da garantia pela aplicação de multas o CONTRATADO deverá regularizá-la, complementando seu valor, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da SEHAB.
- 15.6.** A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipal, independentemente de outras cominações legais.
- 15.7.** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 15.8.** A liberação da garantia prestada será feita ao CONTRATADO mediante requerimento, após a emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

- 15.9. A garantia, se prestada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, Parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os contratos celebrados entre o CONTRATADO e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SEHAB.
- 17.2. As contratações de mão de obra feitas pelo CONTRATADO serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre esses contratados e a SEHAB.
- 17.3. Durante e após a vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá manter a SEHAB à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo o CONTRATADO, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SEHAB venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 17.4. A natureza dos serviços ora contratados induz à presunção da inexistência de conflito de interesses em relação às atividades do CONTRATADO e/ou de seus técnicos, quer direta, quer indiretamente, quanto à execução dos serviços relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

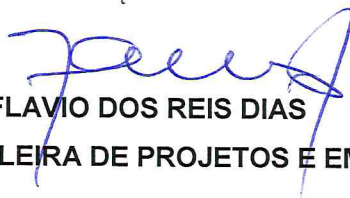
18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo em uma das Varas da Fazenda Pública é o competente para dirimir quaisquer eventuais questões decorrentes desta contratação.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 18 de outubro de 2019

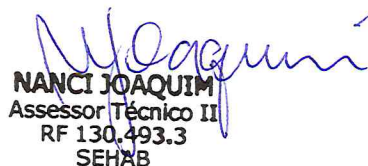


JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB



FLAVIO DOS REIS DIAS
COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

TESTEMUNHAS



NANCI JOAQUIM
Assessor Técnico II
RF 130.493.3
SEHAB



SUELI RODGÉRIO COSTA
Assessor Técnico II
RF 510.831-4
SEHAB